

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA
MODALIDADE EAD

Rithiele Della Flora Basso

**ANÁLISE DA FASE EXTERNA DO PREGÃO ELETRÔNICO EM UM
ÓRGÃO JUDICIÁRIO BRASILEIRO**

PANAMBI, RS
2024

Rithiele Della Flora Basso

**ANÁLISE DA FASE EXTERNA DO PREGÃO ELETRÔNICO EM UM ÓRGÃO
JUDICIÁRIO BRASILEIRO**

Artigo apresentado como Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em Gestão Pública na modalidade EAD, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Gestão Pública.

Aprovado em 13 de julho de 2024:

Nelson Guilherme Machado Pinto, Dr. (UFSM)
(Presidente/Orientador)

Luis Carlos Zucatto, Dr. (UFSM)

Bianca Jupiara Fortes Schardong, Dra. (UFSM)

Panambi, RS
2024

RESUMO

ANÁLISE DA FASE EXTERNA DO PREGÃO ELETRÔNICO EM UM ÓRGÃO JUDICIÁRIO BRASILEIRO

AUTORA: Rithiele Della Flora Basso

ORIENTADOR: Nelson Guilherme Machado Pinto

Esse estudo aborda a fase externa do pregão eletrônico em um órgão do Poder Judiciário brasileiro no ano de 2023, com o objetivo de geral de comparar o tempo médio em dias úteis de tramitação dos certames não impugnados dos impugnados, por conseguinte os que foram retificados. A metodologia utilizada é a análise dos pregões eletrônicos pelo Portal de Transparência, quantificados por meio da média aritmética ponderada. Para os 30 certames analisados, constatou-se que tempo médio total de tramitação foi de 45,70 dias úteis. Para os 25 certames sem retificação, o tempo médio total de tramitação foi de 43,40 dias úteis. E, para os 05 certames impugnados e retificados, a média foi de 57,20 dias úteis. Logo, os retificados correspondem a, aproximadamente, 15% do total. Portanto, essa baixa incidência de retificação reforça a importância da fase interna para o êxito da fase externa do pregão eletrônico.

Palavras-chave: Gestão pública. Compras públicas. Licitação. Pregão eletrônico.

ABSTRACT

ANALYSIS OF THE EXTERNAL PHASE OF THE ELECTRONIC AUCTION IN A BRAZILIAN JUDICIAL BODY

AUTHOR: Rithiele Della Flora Basso

ADVISOR: Nelson Guilherme Machado Pinto

This study addresses the external phase of the electronic auction in a body of the Brazilian Judiciary in the year 2023, with the general objective of comparing the average time in working days for the processing of unchallenged and contested contests, therefore those that were rectified. The methodology used is the analysis of electronic auctions through the Transparency Portal, quantified using the weighted arithmetic average. For the 30 contests analyzed, it was found that the total average processing time was 45.70 working days. For the 25 contests without rectification, the total average processing time was 43.40 working days. And, for the 05 contested and rectified contests, the average was 57.20 working days. Therefore, the rectified correspond to approximately 15% of the total. Therefore, this low incidence of rectification reinforces the importance of the internal phase for the success of the external phase of the electronic auction.

Keywords: Public management. Public purchase. Bidding. Eletronic auction.

1 INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) alterou os procedimentos licitatórios na administração pública brasileira. Conforme Dornelles (2021), essa Nova Lei não causou ruptura, entretanto aprimorou a experiência de vinte e oito anos da legislação anterior, consequentemente revogou as leis nº 8.666/1993 (Lei de Licitação), nº 10.520/2002 (Lei do Pregão) e nº 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações).

Originalmente, a aplicação da Lei nº 14.133/2021 deveria ser obrigatória em sua integralidade a partir de 1º de abril do ano de 2023. No entanto, em 31 de março, foi publicada a Medida Provisória nº 1.167/2023, que prorrogou o prazo de transição para dezembro do mesmo ano. Diante da recente aplicabilidade da Nova Lei, esse tema é pertinente em pesquisas e em discussões para a gestão pública brasileira, a fim de aprimorar a implementação das licitações e contratações públicas.

Diante dessa recente alteração legislativa, é necessário que sejam realizados estudos para colaborar na adequação das compras públicas, de maneira que sejam respeitados os princípios constitucionais e, também, sejam garantidas a competitividade de mercado, a celeridade e a qualidade de bens e serviços adquiridos.

Embora a Lei nº 14.133/2021 conserva alguns valores da Lei nº 8.666/1993, incluindo a busca pela justa competição, a Nova Lei intenciona evitar contratações com sobrepreço e preços inexequíveis ou superfaturamento (GOULART, 2021). A Nova Lei extingue duas modalidades de licitação - convite e tomada de preços - e apresenta uma nova modalidade - diálogo competitivo. Segundo a referida lei, são modalidades licitatórias: pregão, concorrência, concurso, leilão e o diálogo competitivo (BRASIL, 2021).

Para se entender essa pertinência temática, segundo o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP, 2024) o pregão eletrônico, no ano de 2023, correspondeu a aproximadamente 95% das contratações divulgadas - excluem-se as alternativas de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) e os procedimentos auxiliares das licitações - de um total de 54.689 contratações divulgadas nas modalidades concorrência, concurso e pregão. Além de movimentar a administração pública financeiramente, o setor de compras públicas é abrangente, multidisciplinar e envolve vários agentes e setores, em razão de que o processo de compras pode ser dividido em três fases: interna, externa e contratual.

Por essa relevância, essa pesquisa abordou a fase externa da licitação modalidade pregão, forma eletrônica, com o julgamento pelo menor preço ou maior desconto. Além disso, o pregão eletrônico pode ser auxiliado pelo procedimento de sistema de registro de preços, o qual não interfere no objeto da pesquisa, uma vez que é analisado até a homologação.

De maneira a contribuir com o planejamento das compras e das contratações públicas e com a otimização do tempo de tramitação do pregão eletrônico, essa pesquisa tem como objetivo geral comparar o tempo médio de tramitação - em dias úteis - de pregões eletrônicos impugnados dos não impugnados durante a fase externa no ano de 2023 em um órgão do Poder Judiciário brasileiro. Em consonância com o objetivo geral, os objetivos específicos alinham-se: a) Detectar possíveis impugnações nos editais, as quais levam à postergação da homologação; b) Analisar o tempo médio de tramitação da licitação na modalidade de pregão eletrônico na fase externa, a qual compreende a publicação do edital e a homologação.

A partir desses objetivos, o presente artigo estrutura-se em mais cinco seções, além dessas noções introdutórias. A segunda seção apresenta o referencial teórico que orientou os estudos acerca do sentido do trabalho. Em seguida, abordaram-se os procedimentos metodológicos que nortearam essa pesquisa. Na quarta seção, apresentam-se os dados analisados e, por fim, as principais considerações sobre o estudo.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1 Compras no setor público

As compras públicas são instrumentos estratégicos para a execução das atividades da administração pública (ROMITELLI; FASSIO, 2022). Além de contribuir com o desenvolvimento socioeconômico nacional, também contribuem com o desenvolvimento da sustentabilidade e da inovação (ROMITELLI; FASSIO, 2022).

Além de a compra no setor público ser instrumento estratégico, também é um processo complexo e desafiador, por isso, é a integração de uma visão amplificada e multidirecional que abarca sustentabilidade, inovação, uso do poder de compra e qualidade do gasto público (COSTA; TERRA, 2019).

Em virtude de que o setor de compras públicas envolve vários setores e agentes, é irrefutável que a fase de planejamento seja cuidadosamente analisada com os potenciais riscos, a fim de mitigar custos e tempo, conforme a seguinte citação:

A fase de planejamento é fundamental para realizar compras públicas eficientes e céleres, otimizar o trabalho de agentes públicos envolvidos com o processo, para evitar retrabalhos e tramitação de processos demasiadamente longos e para mitigar riscos de ter processos homologados como desertos ou fracassados, que podem trazer prejuízos tanto do ponto de vista processual/administrativo quanto do ponto de vista financeiro (SOARES, et al. 2023, p. 04).

Além dessas considerações, destaca-se que uma nova legislação era necessária para atender às demandas de uma sociedade digital, uma vez que é imperioso que a Administração Pública esteja flexível, atualizada e em sintonia com as novas exigências dos cidadãos. É indiscutível que o serviço público brasileiro acompanhe as transformações da sociedade, com a finalidade de aderir e de incorporar os benefícios e as vantagens das boas práticas negociais e mercadológicas, acerca desse assunto Soares et al., (2023, p. 03) explica que:

A Lei 14.133/21 surge a partir de um relativo consenso construído ao longo de décadas, entre especialistas e agentes públicos, de que o arcabouço legal estabelecido pela Lei 8.666/93 era desatualizado e não atendia as mudanças tecnológicas, processuais e as complexidades do mundo contemporâneo em que as contratações públicas estão inseridas e fazem parte. A nova lei unifica diversos normativos anteriores e apresenta-se como modernizadora e de simplificação dos processos de compras públicas do Brasil. Os caminhos adotados para a construção da lei foram a flexibilização em diversos pontos da normativa, o foco no planejamento (fase preparatória), a ampliação da utilização da tecnologia, o fortalecimento da transparência e da publicidade, adoção de mecanismos de prevenção e combate à corrupção e foco na gestão pública eficiente. O texto normativo da Lei 14.133/21 não se apresenta tanto inovador haja visto que na sua construção foram absorvidos valores e diretrizes da Lei 8.666/93 e principalmente normativas infraconstitucionais federais (SOARES et al., 2023, p. 03).

Em razão de o setor de compras públicas ser amplo – licitação e contratação direta -, direciona-se esse estudo para área de licitação na modalidade pregão eletrônico, uma vez que o pregão eletrônico é a principal modalidade de licitação no cenário brasileiro (ROMITELLI; FASSIO, 2022). Além dessa pertinência, são recentes os estudos e as publicações sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), posto que é evidente o desenvolvimento de pesquisas nessa área da gestão pública.

2.2 Noções gerais sobre licitação

Em jurisprudência, o Tribunal de Contas da União (TCU) menciona que licitação “é um instrumento, e não um fim por si só, utilizado para concretizar uma contratação destinada a suprir uma necessidade administrativa”, ou seja, não é somente realizar o processo, mas sim atender à necessidade originária de forma eficiente e econômica (BRASIL, 2023a, p. 132).

Em continuidade com essa definição, entende-se que:

Licitação é o processo por meio do qual a Administração Pública convoca, sob condições estabelecidas em ato próprio (edital de licitação), interessados para apresentação de propostas relativas ao fornecimento de bens, prestação de serviços ou execução de obras (BRASIL, 2023a, p. 132).

Em consonância com esse entendimento, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos elenca, no artigo décimo primeiro, os objetivos do processo licitatório:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável (BRASIL, 2021).

Nesse sentido, Fischer e Teixeira (2021) corroboram que o processo licitatório estimula a participação e a competitividade entre os licitantes, desde que estes atendam às condições definidas no edital, a fim de buscar a melhor proposta que atenda ao princípio do interesse público.

Ademais, frisa-se que a Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988) elenca os princípios que regem a administração pública, de modo que o processo licitatório se encontra nesse rol. Excepciona-se essa obrigatoriedade para os casos especificados em legislação própria para obras, serviços, compras e alienações. Portanto, a licitação é a regra a ser adotada pela administração pública brasileira, de modo a assegurar a igualdade de condições aos concorrentes, permitindo as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (BRASIL, 1988).

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) apresenta como modalidades de licitação: pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo (BRASIL, 2021). Nesse estudo, a ênfase será a modalidade pregão, na forma eletrônica, uma vez que, segundo Romitelli e Fassio (2022), no ano de 2020, 98,3% das licitações divulgadas no Painel de Compras do governo federal foram realizadas por pregão eletrônico. Diante desse dado, é impreterível a abordagem sobre esse assunto.

2.3 Pregão Eletrônico

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (BRASIL, 2021) - define pregão como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto” (BRASIL, 2021). Além disso, a referida lei ainda define que o pregão é adotado “sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado” (BRASIL, 2021).

Enquanto a Lei nº 10.520/2002 (lei que regulava o pregão) apresentava a facultatividade do meio eletrônico “poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica” (BRASIL,

2002), a Nova Lei excepciona a forma presencial e dá preferência à forma eletrônica, como se observa “as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo” (BRASIL, 2021). Essa Nova Lei, também, dá preferência aos atos digitais, a fim de que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico (BRASIL, 2021).

Nessa seara, Silva (2014, p. 16) afirma que:

A principal vantagem do pregão eletrônico é a ampliação no número de participantes das licitações, que concretiza a ampla competitividade para escolha da proposta mais vantajosa para administração pública, visto que a modalidade de pregão eletrônico, não é necessário que os licitantes se façam presentes fazendo com que as empresas não tenham custos, sem garantia de retornos, com locomoção, hospedagem, entre outras. Dessa forma, empresas de todo Brasil podem participar de processo de qualquer região (SILVA, 2014, p. 16).

Por possuir essas características as quais beneficiam tanto à administração pública – adquirente – quanto aos participantes – vendedores -, o pregão eletrônico é a modalidade de licitação mais exequível. Para dar credibilidade a essa afirmação, os autores Romitelli e Fassio (2022, p. 127) dizem que:

Entre todos os processos de compra realizados entre 2017 e 2020 e divulgados no Painel de Compras do governo federal, excluindo-se as alternativas de contratação direta (dispensa e inexigibilidade), o pregão corresponde a 98% das licitações realizadas. Somadas, as demais modalidades (concorrência, tomada de preços, convite, concurso e concorrência internacional) não chegam a 1% dos processos realizados no período (ROMITELLI; FASSIO, 2022, p. 127).

Contribuindo com as vantagens, Rodrigues (2020) sustenta que o pregão eletrônico desburocratizou os certames licitatórios, ao dar eficiência e economicidade às partes participantes. No que se refere à administração pública, o pregão eletrônico deu agilidade à compra, ampliou a quantidade de candidatos, houve maior número de ofertas e, conseqüentemente, acarretou a redução dos gastos da administração pública no processo de aquisição (RODRIGUES, 2020).

Esses benefícios foram conquistados pelo uso da tecnologia da informação, a qual possibilitou que o pregão eletrônico, em comparação com as demais modalidades licitatórias, fosse muito mais ágil, transparente e eficiente (RIBEIRO; JÚNIOR, 2022). Essa modalidade licitatória proporciona economia de tempo e de custo, além de garantir que o princípio constitucional de publicidade seja efetivamente alcançado, em virtude de que a transparência das contas públicas pode ser fiscalizada por qualquer usuário da rede mundial de computadores.

3 MÉTODO

Em razão de que essa pesquisa tem como objetivo geral comparar o tempo médio de tramitação de pregões eletrônicos impugnados dos não impugnados durante a fase externa no ano de 2023 em um órgão do Poder Judiciário brasileiro (com aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021), pode ser classificada, quanto aos seus objetivos, como uma pesquisa descritiva. De modo a contribuir com essa definição, Gil (1991) informa que esse tipo de pesquisa busca a descrição das características de determinado fenômeno e identificação de possíveis relações entre variáveis.

A pesquisa utilizou dados primários, os quais ainda não foram objeto de análise, já que são obtidos direto da fonte (no Portal de Transparência do sítio eletrônico do órgão público), em que são analisados os arquivos dos pregões eletrônicos, desde a publicação em 2023 até a homologação do resultado, de modo a se caracterizar como pesquisa documental

(LAKATOS; MARCONI, 2003). Nesse sentido, a fonte da pesquisa é em arquivo público escrito e caracteriza-se por ser documento oficial, o qual se constitui, normalmente, como a fonte mais fidedigna de coleta de dados, dessa forma o pesquisador deve interpretar e comparar o material, a fim de torná-lo utilizável (LAKATOS; MARCONI, 2003).

A amostragem é não probabilística, por acessibilidade ou conveniência, ou seja, seleciona elementos pela facilidade de acesso (SACCOL et al., 2012), uma vez que há outras modalidades de licitação (concorrência, concurso, leilão, diálogo competitivo). Diante desse universo, essa pesquisa selecionou a amostra da modalidade pregão, na forma eletrônica, uma vez que, no órgão pesquisado, houve, no ano de 2023, com a aplicação da Lei nº 14133/2021, trinta pregões eletrônicos e quatro concorrências. Ainda, informa-se que a modalidade leilão é “para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance” (BRASIL, 2021).

O instrumento de coleta de dados foi estruturado com roteiro de perguntas abertas em formato de *checklist* e foi elaborado em uma planilha *LibreOffice Calc*, conforme o roteiro que se encontra no Apêndice A – Instrumento de coleta dos dados. Por isso, a coleta de dados – em formato de *checklist* - permitiu a análise dos dados, já que os dados provenientes de documentos sempre precisam ser triangulados com outras fontes para comprovação, bem como permitem ao pesquisador tanto elaborar novos conhecimentos como buscar explicações e novos enfoques sobre o tema pesquisado (SACCOL et al., 2012).

Os dados coletados foram quantificáveis e analisados por meio de estatística descritiva - média aritmética ponderada - a qual busca comparar o tempo médio de tramitação de pregões eletrônicos impugnados dos não impugnados durante a fase externa no ano de 2023 em um órgão do Poder Judiciário brasileiro. A média foi obtida pela contagem do total de dias úteis dividida pelo total de pregões eletrônicos. Essa técnica de análise de estatística descritiva dos dados quantitativos busca converter os dados numéricos, a fim de inferir os padrões estabelecidos (GIL, 1991). Salienta-se que as constatações e as observações necessitam de discussão e de “espírito crítico por parte do pesquisador sobre os dados coletados, de forma a gerar conclusões claras e válidas” (SACCOL et al., 2012, p. 93).

4 ANÁLISE DOS DADOS

Originalmente, a aplicação da Lei nº 14.133/2021 deveria ser obrigatória em sua integralidade a partir de 1º de abril de 2023, entretanto foi publicada a Medida Provisória nº 1.167/2023, que prorrogou, até 29 de dezembro de 2023, a validade de três leis sobre compras públicas: a antiga Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), o Regime Diferenciado de Compras (RDC - Lei nº 12.462/2011) e a Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002) (BRASIL, 2023b).

Apesar da ampliação do prazo de transição, o órgão público em estudo manteve o cronograma de implementação integral da Nova Lei para o ano de 2023, sendo, então, o primeiro ano de aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021). No decorrer do ano foram publicados trinta e dois editais de pregões eletrônicos, sendo que os dois primeiros foram realizados, ainda, de acordo com Lei nº 8.666/1993. Por esse motivo, nessa pesquisa, serão analisados trinta pregões eletrônicos.

Após a fase interna de preparação do edital e anexos e do parecer jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital, nesse ato, inicia-se a fase externa da licitação, em que se convocam os interessados (BRASIL, 2021). Apesar de a Lei nº 14.133/2021 apresentar a facultatividade da divulgação do inteiro teor do edital e dos anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação (BRASIL, 2021), o referido órgão público mantém o inteiro teor dos editais e anexos, bem como a comprovação da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e as

publicações no Diário Oficial e no jornal de grande circulação. Salienta-se, no entanto, que a referida lei mantém como obrigatoriedade de publicidade a divulgação do inteiro teor do edital e anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a publicação do extrato oficial em Diário Oficial, bem como em jornal de grande circulação.

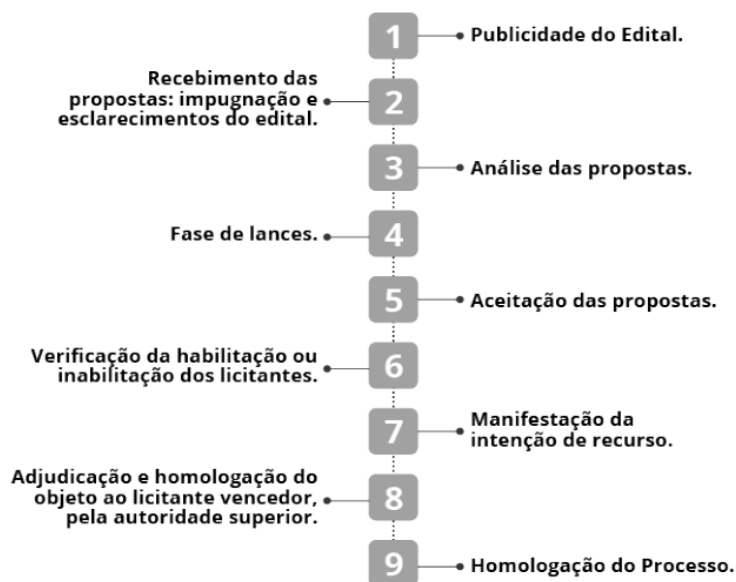
Em busca de enobrecer os princípios constitucionais de publicidade e de transparência, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) realiza anualmente o *Ranking* da Transparência do Poder Judiciário, em que se valoriza, entre os 92 tribunais e conselhos brasileiros, os que mais se destacam no fornecimento de informação de forma clara e organizada. Nessa avaliação, há uma pontuação para o Prêmio CNJ de Qualidade, instituído desde 2019, em que vários critérios são aperfeiçoados e incluídos no regulamento da premiação, que é dividida em quatro eixos principais: governança; produtividade; transparência; dados e tecnologia (BRASIL, 2023c). Esses critérios de avaliação são atualizados anualmente, juntamente com as recomendações do TCU, a fim de adaptar a avaliação às novas facilidades de acesso à informação (BRASIL, 2023c).

A partir da divulgação do edital de pregão eletrônico, os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances são, para aquisição de bens, de oito dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto; e, para serviços e obras, de dez dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia – bens e serviços comuns são considerados os que podem ser definidos objetivamente em edital (BRASIL, 2021).

Por conseguinte, haverá a disputa com lances, o julgamento da melhor proposta em conformidade com as especificações definidas no edital, a habilitação da capacidade dos licitantes nas regularidades econômico-financeira, jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista (BRASIL, 2021). Por fim, encerradas as fases de julgamento e de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de licitação será encaminhado à autoridade superior para a determinação: do retorno para sanar irregularidades, da anulação, da revogação ou da adjudicação e da homologação (BRASIL, 2021).

As etapas da fase externa do pregão eletrônico podem ser exemplificadas a seguir:

Figura 1 – Etapas da fase externa do pregão eletrônico

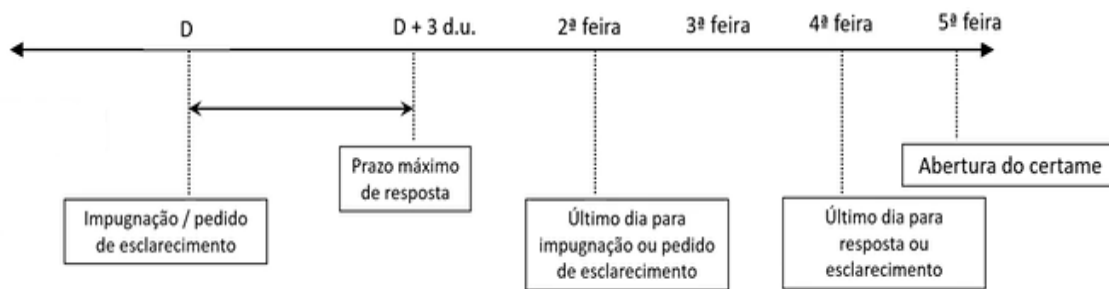


Fonte: ENAP (2023).

O recebimento das propostas e dos documentos de habilitação inicia-se após a divulgação do edital no PNCP e se encerra, automaticamente, na data e na hora marcadas para a abertura da sessão pública (BRASIL, 2022). É, justamente, entre essas etapas, em que ocorrem as solicitações de esclarecimentos ou impugnações de edital, de acordo com a exemplificação da figura 2.

“Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos”, até três dias úteis anteriores à data fixada para a realização do certame (BRASIL, 2022). O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou de impugnação em até três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, bem como poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos (BRASIL, 2022).

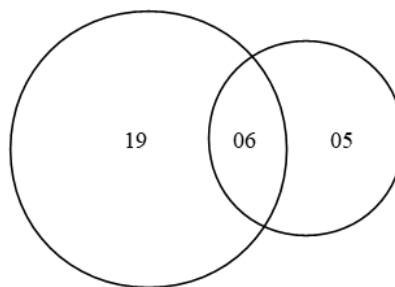
Figura 2 – Esquema sobre prazo de impugnação de edital



Fonte: ENAP (2023).

De forma sucinta, entre os trinta pregões eletrônicos analisados houve dois certames fracassados, um anulado e outro revogado. Houve, também, um total de sete certames com registro de preços. Ao todo, há 21 certames para contratação de serviço e 09 certames para aquisição de bens. Os pregões eletrônicos estão divididos entre 19 sem impugnação e 11 impugnados. Destes, seis foram considerados improcedentes, ou seja, não houve retificação, e cinco foram retificados com republicação. Logo, 25 certames tramitaram normalmente, enquanto 05 certames retificados ampliaram o lapso temporal, conforme ilustrado na Figura 3. Frisa-se que para o cálculo da média foi considerado somente os dias úteis, desconsiderando os feriados e os finais de semana, conforme calendário oficial.

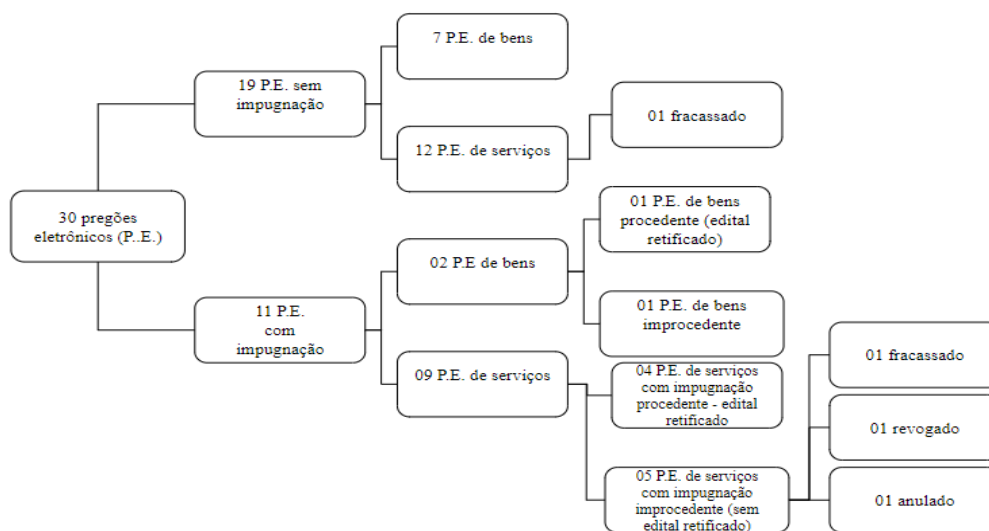
Figura 3 – Diagrama dos pregões eletrônicos



Fonte: Elaborado pela autora (2024).

Esquematiza-se a distribuição dos pregões eletrônicos, conforme o fluxograma abaixo.

Figura 4 - Fluxograma da análise dos pregões eletrônicos no ano de 2023



Fonte: Elaborado pela autora (2024).

De acordo com os dados do Quadro 1, no geral, a média de dias úteis entre a publicação do edital e a data de realização da licitação sem impugnação para aquisição de bens e de serviços foi de 11,10 dias úteis para 19 licitações. Considerando a média somente para bens foi de 10,43 dias úteis para 07 licitações. Já para a de serviços foi de 11,50 dias úteis para 12 licitações. Esses prazos estão próximos da previsão mínima exigida pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, isto é, não destoam da obrigatoriedade.

Quadro 1 - Média comparativa entre pregões eletrônicos sem impugnação e os impugnados

Pregão Eletrônico	SEM IMPUGNAÇÃO			COM IMPUGNAÇÃO			TOTAL
	Média de dias úteis entre a data da publicação do edital e a da licitação	Média de dias úteis entre a data da licitação e a da homologação	Média total de dias úteis desde a publicação do edital até a homologação	Média de dias úteis entre a data da primeira publicação do edital e a da licitação	Média de dias úteis entre a data da licitação e a da homologação	Média total de dias úteis desde a primeira publicação do edital até a homologação	
Geral	11,10	34,47	44,58	17,18	31,45	47,64	45,70
Bens	10,43	45,43	54,85	13,50	28,00	40,50	51,67
Serviços	11,50	28,08	38,58	18,00	32,22	49,22	43,14

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

Continuando análise dos dados dos certames sem impugnação, a média de dias úteis entre a data da licitação e a data da publicação da homologação para aquisição de bens e de serviços foi de 34,47 dias úteis para 19 licitações. Destaque-se que houve três certames para aquisição de bens com 06 homologações parciais, até o término da coleta de dados para o encerramento dessa pesquisa um certame continuava em aberto. Diante dessa realidade, considerou-se para cálculo a última homologação, isto é, o maior tempo de tramitação do processo. Ainda nesse parâmetro, somente a média para aquisição de bens foi de 45,43 dias úteis para 07 pregões. E, para a de serviços foi de 28,08 dias úteis para 12 pregões.

Em contrapartida, os pregões eletrônicos impugnados com retificação obtiveram a média de 23,80 dias úteis considerando a primeira data de divulgação até a data da licitação (Quadro 2). Nesse estudo, considera-se a primeira data de publicação do edital, em virtude de que os licitantes já estão cientes da efetiva ocorrência do objeto que se pretende contratar ou adquirir. Embora, é sabido que, no serviço público, há um planejamento das aquisições, a fim de subsidiar a elaboração da proposta orçamentária, assim como de racionalizar as contratações e de alinhar com o planejamento estratégico (BRASIL, 2021).

No caso, os órgãos do Poder Judiciário brasileiro devem elaborar um Plano Anual de Contratações alinhado com a Lei Orçamentária Anual (BRASIL, 2020), o qual condiz com os princípios expressos, entre outros, de planejamento, de transparência e de publicidade da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (BRASIL, 2021). Ressalva-se a possibilidade de demandas imprevistas que ocorrem durante o exercício financeiro, por exemplo, a extinção de contratos de serviços e fornecimentos contínuos, sem ônus, quando a Administração “entender que o contrato não lhe oferece mais vantagem” (BRASIL, 2021).

Quadro 2 - Média comparativa entre pregões eletrônicos impugnados improcedentes e procedentes

Pregão Eletrônico	IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE			IMPUGNAÇÃO COM RETIFICAÇÃO			TOTAL
	Média de dias úteis entre a data da publicação do edital e a da licitação	Média de dias úteis entre a data da licitação e a da homologação	Média total de dias úteis desde a publicação do edital até a homologação	Média de dias úteis entre a data da primeira publicação do edital e a da licitação	Média de dias úteis entre a data da licitação e a da homologação	Média total de dias úteis desde a primeira publicação do edital até a homologação	
Geral	11,67	29,00	39,67	23,80	34,40	57,20	47,64
Bens	10,00	15,00	24,00	17,00	41,00	57,00	40,50
Serviços	12,00	31,80	42,80	25,50	32,75	57,25	49,22

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

Ao comparar a média de editais impugnados procedentes - retificados - com a dos editais impugnados improcedentes e com a dos não impugnados, percebe-se que a maior média de 23,80 dias úteis entre a primeira data de publicação do edital e o certame, justifica-se pelo fato de que “eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais” (BRASIL, 2021), excepciona-se essa regra quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, a fim de que seja resguardado o tratamento isonômico aos licitantes (BRASIL, 2021). Nesse âmbito, a impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação (BRASIL, 2022). Todos os atos relacionados à licitação, seja solicitação de esclarecimentos, seja impugnação, devem ser amplamente divulgados (BRASIL, 2022).

Verifica-se que não consta, na atual legislação brasileira, prazo para que, após a realização do certame, ocorra a homologação. Contudo, a jurisprudência e a prática administrativa costumam estabelecer que a homologação deve ocorrer dentro de um prazo razoável após a conclusão da fase de julgamento e classificação das propostas (CONLICITAÇÃO, 2023).

Essa não regulamentação de prazo é condizente com a realidade, em razão de que, encerradas as fases de julgamento e de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o pregoeiro necessita de cumprir vários requisitos para encaminhar o processo de licitação à autoridade superior, a qual determinará adjudicação e a homologação. Para tanto, é preciso demandar auxílio à área requisitante ou à equipe de apoio, a fim de realizar análise e avaliação

da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico (BRASIL, 2022).

Além desse zelo, entre as possíveis causas de ampliação do prazo para homologação examinam-se: singularidade do objeto, análise de amostras, realização de prova de conceito, diligências para esclarecimento da veracidade do conteúdo do atestado, suspensão da sessão pública com vistas ao saneamento da proposta e da habilitação, parecer da assessoria jurídica, parecer da área técnica, confirmação de autenticidade de atestados, comprovação da exequibilidade da proposta, bem como a habilitação técnica, desconexão do sistema ou falha na *internet*, interposição de recursos e apresentação de contrarrazões, objetos atípicos (que não são usualmente adquiridos), quantidade de grupos ou de itens a serem adquiridos em um certame, desclassificação dos licitantes na análise das propostas, eventual desempate e negociação nos termos da legislação.

Ademais, o processo desde o recebimento das propostas até a homologação requer cautela na análise da documentação apresentada pelos licitantes participantes, a fim de resguardar o interesse público contra eventuais transtornos contratuais com o licitante vencedor, por exemplo, inexecução parcial ou total do contrato, retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado (BRASIL, 2021). Não obstante, mesmo com toda diligência na averiguação da documentação, se, ainda assim, houver a comprovação de alguma infração ou de alguma irregularidade, o licitante estará sujeito à responsabilização administrativa ou judicial com a aplicação das sanções previstas na atual legislação (BRASIL, 2021).

A impugnação procedente - que gera retificação e republicação do instrumento convocatório - relaciona-se a alguma nomenclatura ou a algum termo inapropriado no contexto ou, em sua maior parte, às especificações do atestado de capacidade técnica, por exemplo, capacidade de fornecimento, de prestação da garantia técnica do objeto. Com o acolhimento da impugnação, devem retornar os autos à área requisitante para nova redação do termo de referência, por conseguinte, à área de licitações para adequação dos termos editalícios. Por isso, a importância da fase preparatória, na qual são abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e gerenciais, as quais podem interferir nos trâmites da contratação, impactando no tempo, no custo e no labor desempenhado para concretização do resultado almejado.

No que tange aos esclarecimentos, os quais visam mitigar eventuais dúvidas sobre interpretação equivocada dos termos editalícios, alguns podem acarretar retificação, em razão de que, ao analisar os questionamentos, percebe-se a necessidade de ajustes nas especificações para melhor atender ao interesse público, sem restringir a concorrência e a isonomia dos participantes. Os questionamentos são respondidos em uma linguagem simples e compreensível, em um formato direto (pergunta e resposta), de forma concisa e clara.

As impugnações improcedentes não prosperaram por não se configurar ilegalidade ou por não se configurar algum motivo que pudesse restringir ou dificultar a participação e a competitividade dos licitantes ou que houvesse algum indício de direcionamento, tais como: falha na elaboração do estudo técnico preliminar ou suposto vício nos critérios de realização de prova de conceito. Não obtiveram êxito, também, as impugnações que apresentaram argumentos contraditórios, assim como as que apresentaram interpretação equivocada do ordenamento jurídico.

Em síntese, conforme o Quadro 3, observa-se que o tempo médio total de tramitação para todos os pregões eletrônicos publicados no ano de 2023 foi de 45,70 dias úteis. Os

certames que não foram impactados com retificação de edital – entre os quais os certames sem impugnação e os impugnados improcedentes – apresentaram tempo médio total de tramitação de 43,40 dias úteis. Todavia, em apenas cinco certames houve retificação de edital com tempo total médio de tramitação de 57,20 dias úteis entre a data da primeira publicação e a homologação. Esse prazo maior justifica-se pela adequação da retificação do edital e de uma republicação com a observância das exigências dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais.

Quadro 3 - Média comparativa entre pregões eletrônicos sem retificação e retificados

Pregão Eletrônico	SEM RETIFICAÇÃO			COM RETIFICAÇÃO			TOTAL
Média	Média de dias úteis entre a data da publicação do edital e a da licitação	Média de dias úteis entre a data da licitação e a da homologação	Média total de dias úteis desde a publicação do edital até a homologação	Média de dias úteis entre a data da primeira publicação do edital e a da licitação	Média de dias úteis entre a data da licitação e a da homologação	Média total de dias úteis desde a primeira publicação do edital até a homologação	Média total de dias úteis (tempo médio de tramitação)
Geral	11,24	33,16	43,40	23,80	34,40	57,20	45,70
Bens	10,38	41,62	51,00	17,00	41,00	57,00	51,67
Serviços	11,65	29,18	39,82	25,50	32,75	57,25	43,14

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

Logo, entende-se que há uma pequena incidência de editais retificados, os quais correspondem a, aproximadamente, 15% dos pregões eletrônicos publicados no ano de 2023. Entre outros fatores, atribui-se essa baixa incidência de retificações às inovações e aos aperfeiçoamentos trazidos pela Lei nº 14.133/2021, visto que representaram um avanço no paradigma das contratações públicas, em termos de boas práticas administrativas.

Entre essas inovações, a referida lei elenca como principais instrumentos de governança: plano de contratação anual e seu alinhamento com o planejamento da Administração; gestão de riscos, compras compartilhadas sustentáveis; elaboração de estudo técnico preliminar, entre outros (BRASIL, 2021). Sob esse prisma, enfatiza-se o planejamento das contratações, em que, em regra, há a obrigatoriedade do estudo técnico preliminar, o qual se caracteriza por demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação, evidenciado o problema a ser resolvido com a melhor solução, tal como serve de base para a elaboração do anteprojeto, do projeto básico e do termo de referência (BRASIL, 2021). No entanto, admitem-se, mediante justificativa, o estudo simplificado e a facultatividade dos estudos preliminares nas contratações diretas (BRASIL, 2021).

Os certames analisados apresentavam os estudos técnicos preliminares no Portal de Transparência. Pode-se afirmar que tal instrumento contribuiu com o bom desempenho na elaboração do termo de referência, por conseguinte beneficiou a confecção do edital do pregão eletrônico. Por isso, é incontestável a importância do planejamento, da padronização de procedimentos e do monitoramento interno para o fluxo regular do certame, com o fim de evitar intercorrências licitatórias e contratuais, sendo que, na primeira, fazem parte as impugnações procedentes, as quais não só ampliam o tempo de tramitação, mas também provocam retrabalho.

Diante desse aspecto, são imprescindíveis as iniciativas voltadas à capacitação e ao aprimoramento dos agentes públicos quanto à condução dos procedimentos licitatórios. Para essa necessidade ser atendida, os órgãos do Poder Judiciário devem estabelecer o Plano Anual de Capacitação, o qual compreende ações de capacitação para as funções-chave da gestão de

contratações, incluindo dirigentes, pregoeiros, membros das comissões de licitação, servidores que atuam na pesquisa de preços, gestores e fiscais de contratos, bem como agentes que atuam nas demais fases do processo de contratações (BRASIL, 2020). Tais ações de capacitação “devem permitir não só o desenvolvimento de conhecimentos técnicos, como também habilidades e atitudes que são desejáveis ao bom desempenho das funções-chave” (BRASIL, 2020).

Ao encontro da atuação administrativa, considera-se que a gestão e a governança das contratações públicas estão inter-relacionadas, porém não se confundem. A gestão é a função “responsável por planejar a forma mais adequada de implementar as diretrizes estabelecidas, executar os planos e fazer o controle de indicadores e riscos” (BRASIL, 2020). Já a governança é o “conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas”, com o objetivo de agregar valor ao negócio, com riscos aceitáveis (BRASIL, 2020). Desse modo, a capacidade de integração de gestão - função realizadora - e de governança – função direcionadora – proporciona o bom funcionamento, bem como a melhoria contínua e permanente dos processos relacionados às compras e às contratações públicas.

Nesse contexto, a aplicação da Lei nº 14.133/2021 exige o fortalecimento da governança das contratações com a implementação de processos e de estruturas, inclusive de gestão de riscos e de controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, além de promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia nas contratações (BRASIL, 2021).

Ademais, a gestão de riscos deve “subsidiar a racionalização do trabalho administrativo ao longo do processo de contratações, com o estabelecimento de controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais” (BRASIL, 2020). Acrescenta-se que as contratações públicas submetem-se ao controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e subordinam-se ao controle social (BRASIL, 2021).

Portanto, a compatibilização com o planejamento estratégico, o orçamentário e o de aquisições visam mitigar os riscos inerentes ao processo licitatório. Diante dessa interligação, é inegável que o trabalho diligente, desde a fase interna até a fase externa, promove o êxito nas licitações, particularmente, no pregão eletrônico.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse estudo abordou a fase externa da licitação modalidade pregão, forma eletrônica, visando a uma análise do prazo de tramitação com aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021. O objetivo geral foi comparar o tempo médio de tramitação - em dias úteis - de pregões eletrônicos impugnados dos não impugnados durante a fase externa no ano de 2023 em um órgão do Poder Judiciário brasileiro pelo Portal de Transparência.

No geral, foram analisados 30 pregões eletrônicos publicados no ano de 2023, conforme a Lei nº 14.133/2021, e estão divididos em 19 certames sem impugnação e 11 impugnados. Destes, seis foram considerados improcedentes, ou seja, não houve retificação, e cinco foram retificados com republicação. Logo, 25 certames tramitaram normalmente, enquanto 05 certames retificados ampliaram o lapso temporal.

Essa baixa frequência de editais retificados, os quais correspondem a, aproximadamente, 15% dos pregões eletrônicos, justifica-se, entre outros fatores, às inovações e ao aperfeiçoamento trazidos pela Lei nº 14.133/2021, mormente, à obrigatoriedade do estudo técnico preliminar, à compatibilização do planejamento estratégico, orçamentário e aquisitivo e ao trabalho diligente desde a fase interna até a fase externa. Essa interdependência requer sintonia de conhecimento e de experiência para que haja sincronização de diversas áreas com o propósito do resultado final atender satisfatoriamente às demandas com um tempo de tramitação adequado. Desse modo, a capacidade de integração de gestão e de governança proporciona o bom funcionamento, bem como a melhoria contínua dos processos relacionados às compras e às contratações públicas.

Desse modo, constatou-se que a impugnação procedente acarreta ampliação do prazo para adequação e retificação do edital, em razão de que se deve observar as exigências dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais. Diante disso, agruparam-se os certames sem retificação, que são aqueles sem impugnação e os impugnados improcedentes, ou seja, ambos tramitaram normalmente desde a publicação até a homologação, totalizando 25 certames. Estes apresentaram a média de 43,40 dias úteis, enquanto os certames retificados apresentaram tempo médio de tramitação de 57,20 dias úteis para os 05 certames.

As possíveis causas de impugnação relacionam-se a alguma nomenclatura ou a algum termo inapropriado no contexto ou, em sua maior parte, às especificações do atestado de capacidade técnica, por exemplo, capacidade de fornecimento, de prestação da garantia técnica do objeto. Diante da necessidade de retificação, devem retornar os autos à área requisitante para nova redação do termo de referência, por conseguinte, à área de licitações para adequação dos termos editalícios para que ocorra a republicação com a observância das exigências dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais. Diante desse cenário, ressalta-se a importância da fase preparatória, uma vez que o planejamento e a elaboração do edital e dos anexos repercutem, conseqüentemente, no sucesso da fase externa do certame.

No ano de 2023, houve mais aquisições de serviços do que as de bens (21 certames para serviços e 09 certames para bens), o que contribui para elevar o tempo médio de tramitação, em razão de atender ao prazo mínimo para divulgação do edital de licitação. No caso, conforme prevê a atual legislação (Lei nº 14.133/2021), para a aquisição de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia, o prazo mínimo é de 10 dias úteis. Já para a aquisição de bens, o prazo mínimo é de 08 dias úteis. No geral, o tempo total médio de tramitação foi de 45,70 dias úteis para os 30 pregões eletrônicos analisados.

Verificou-se que, após a realização do certame, a legislação brasileira não define prazo para que ocorra a homologação, de modo que essa situação, também, impacta o tempo de

tramitação. Essa não regulamentação de prazo é condizente com a realidade, em razão de que, nessa parte da fase externa, o pregoeiro necessita de cumprir vários requisitos para que seja adjudicado e homologado indubitavelmente pela autoridade superior. Para tanto, é preciso demandar auxílio à área requisitante ou à equipe de apoio, a fim de realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas nos termos editalícios.

Além desse zelo, entre as possíveis causas de ampliação do prazo para homologação examinam-se: singularidade do objeto, análise de amostras, realização de prova de conceito, diligências para esclarecimento da veracidade do conteúdo do atestado, suspensão da sessão pública com vistas ao saneamento da proposta e da habilitação, parecer da assessoria jurídica, parecer da área técnica, confirmação de autenticidade de atestados, comprovação da exequibilidade da proposta, bem como a habilitação técnica, desconexão do sistema ou falha na *internet*, interposição de recursos e apresentação de contrarrazões, objetos atípicos (que não são usualmente adquiridos), quantidade de grupos ou de itens a serem adquiridos em um certame, desclassificação dos licitantes na análise das propostas, eventual desempate e negociação nos termos da legislação. Assim, evidencia-se que as causas examinadas não se restringem, visto que outros fatores poderão ocasionar ampliação do prazo de tramitação do processo.

Em relação às impugnações improcedentes, essas não prosperaram por não se configurar ilegalidade ou algum motivo que pudesse restringir ou dificultar a participação e a competitividade dos licitantes ou que houvesse algum indício de direcionamento, tais como: falha na elaboração do estudo técnico preliminar ou suposto vício nos critérios de realização de prova de conceito. Não obtiveram êxito, também, as impugnações que apresentaram argumentos contraditórios, assim como as que apresentaram interpretação equivocada do ordenamento jurídico.

No que se refere às limitações desse estudo, verificou-se a escassez de monografias, de dissertações e de teses sobre a atual legislação. Nesse contexto, é perceptível a carência de trabalhos acadêmicos acerca da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), especialmente, sobre o pregão eletrônico. Diante dessa lacuna, esse artigo contribui para a literatura acadêmica.

Constatou-se que, com base no presente estudo, o bom andamento e resultado da fase externa é consequência da fase interna, de modo a reforçar a importância desta para o sucesso daquela. Nessa perspectiva, sugere-se que novas pesquisas sejam realizadas com a fase interna do pregão eletrônico.

Diante do exposto, portanto, é indicável que sejam realizadas pesquisas sobre a recente aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), haja vista a provável explicitação da lei com resoluções, instruções normativas e portarias, a fim de adequá-la à realidade das compras públicas e de aprimorá-la à gestão pública brasileira.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMORIM, Victor Aguiar Jardim de. **Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência**. 4. ed. Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2021. 290 p. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/594776/licitacoes_contratos_administrativos_teorja_jurisprudencia_4ed.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 12 maio 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm>. Acesso em: 27 jun. 2023.

_____. **Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002**. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, **modalidade de licitação denominada pregão**, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2002]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110520.htm>. Acesso em: 10 maio 2024.

_____. **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022**. Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022>>. Acesso em: 25 maio 2024.

_____. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 10 maio 2024.

_____. Tribunal de Contas da União. **Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU**. 5. ed. Brasília, DF: TCU, 2023a. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/data/files/93/31/DD/59/E436C8103A4A64C8F18818A8/Licitacoes%20e%20Contratos%20-%20Orientacoes%20e%20Jurisprudencia%20do%20TCU%20-%205a%20Edicao.pdf>>. Acesso em: 12 maio 2024.

_____. Senado Federal. **Medida provisória prorroga prazo de adequação à nova Lei de Licitações**. 2023b. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/04/03/medida-provisoria-prorroga-prazo-de-adequacao-a-nova-lei-de-licitacoes>>. Acesso em: 23 maio 2024.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **CNJ publica resultado preliminar do Ranking da Transparência do Judiciário**. 2023c. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/cnj-publica-resultado-preliminar-do-ranking-da-transparencia-do-judiciario/>>. Acesso em: 22 maio 2024.

_____. **Resolução nº 347 de 2020**. Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário. Conselho Nacional de Justiça. 2020. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3518>>. Acesso em: 25 maio de 2024.

CONLICITAÇÃO. Qual o prazo para homologar uma licitação? Saiba tudo sobre o assunto!. 2023. Disponível em: <<https://conlicitacao.com.br/prazo-para-homologar-uma-licitacao/#:~:text=Qual%20%C3%A9%20o%20prazo%20para,fixa%C3%A7%C3%A3o%20de%20um%20prazo%20espec%C3%ADfico>>. Acesso: 28 maio 2024.

COSTA, Caio César de Medeiros; TERRA, Antônio Carlos Paim. **Compras públicas: para além da economicidade**. Brasília: Enap, 2019. 135 p. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/4277/1/1_Livro_Compras%20p%20c3%bablicas%20para%20al%20a9m%20da%20economicidade.pdf>. Acesso em: 12 maio 2024.

DORNELLES, Ewerton Fraga. **Contribuições da Lei 14.133/2021 para a eficiência do processo licitatório da Prefeitura Municipal de Porto Alegre**. 2021. Monografia (Especialização em Gestão Pública Contemporânea). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2021. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/246163/001145172.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 11 ago. 2023.

FISCHER, Carlos Felipe; TEIXEIRA, Lucas Gandolfi. **A nova lei de licitações: inovações legislativas e percepções dos servidores que atuam com licitações no município de Guaramirim/SC**. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Administração Pública). Universidade Federal de Santa Catarina, Jaraguá do Sul, SC, 2021. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/225224/TCC.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 09 ago. 2023.

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Reinaldo dos Santos Mello (Conteudista, 2023). **Curso Formação de Pregoeiros – Teoria**. Brasília: ENAP, 2023. 130 p.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991. Disponível em: <https://sgcd.fc.unesp.br/Home/helber-freitas/tcci/gil_como_elaborar_projetos_de_pesquisa_-anto.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2023.

GOULART, João Fábio Stecca Penna. **Estudo comparativo entre as Leis de Licitações**. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Engenharia Civil). Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, MG, 2021. Disponível em: <<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/33415/1/EstudoComparativoLeis.pdf>>. Acesso em: 09 ago. 2023.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003. Disponível em: <https://docente.ifrn.edu.br/olivianeta/disciplinas/copy_of_historia-i/historia-ii/china-e-india>. Acesso em: 19 ago. 2023.

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. **Painel PNCP em Números**. 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/pncp/pt-br/acesso-a-informacao/painel-pncp-em-numeros>>. Acesso em: 10 maio 2024.

RIBEIRO, Cássio Garcia; JÚNIOR, Edmundo Inácio. Caracterização dos contratos de compras públicas existentes no sistema integrado de administração de serviços gerais. *In*: RAUEN, André Tortato (org.). **Compras públicas para inovação no Brasil: novas possibilidades legais**. Brasília: IPEA, 2022. 531 p. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11623/16/Compras_publicas_para_inovacao_no_Brasil.pdf>. Acesso em: 10 maio 2024.

RODRIGUES, Camila Trindade. **Inovações do pregão eletrônico: uso de softwares robôs na fase de disputa do pregão eletrônico**. 2020. Projeto de Monografia (Bacharel em Direito). UniEVANGÉLICA, Anápolis, GO, 2020. Disponível em: <<http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/9990/1/CAMILA%20TRINDADE%20RODRIGUES.pdf>>. Acesso em: 11 ago. 2023.

ROMITELLI, Gabriel; FASSIO, Rafael Carvalho de. É possível promover a inovação por meio do pregão?. *In*: RAUEN, André Tortato (org.). **Compras públicas para inovação no Brasil: novas possibilidades legais**. Brasília: IPEA, 2022. 531 p. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11623/16/Compras_publicas_para_inovacao_no_Brasil.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2023.

SACCOL, Amarolinda.; SILVA, Lisiane Vasconcellos da.; MACHADO, Lisiane.; AZEVEDO, Debora. **Metodologia de pesquisa em administração: uma abordagem prática**. São Leopoldo, RS, Ed. Unisinos, 2012. Disponível em: <<http://biblioteca.asav.org.br/vinculos/000045/000045b4.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2024.

SILVA, Cibele Cristina Marques da. **A visão em uma empresa de porte grande da área de saúde sobre o princípio da eficiência nas licitações públicas dos municípios do estado de Minas Gerais**. TCC (Especialização) - Curso de especialização em gestão pública municipal, Departamento Acadêmico de Gestão e Economia, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, São José dos Campos, 2014. Disponível em: <http://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/21343/2/CT_GPM_2013_01.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2023.

SOARES, Daniel Marcelo Parreiras *et al.* Melhorias em Compras Públicas na Fundação João Pinheiro (FJP): o caso do projeto do Laboratório de Inovação em Governo do Estado de Minas Gerais em parceria com a Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças da FJP. *In*: **XII Congresso CONSAD de Gestão Pública**, 2023, Brasília. Disponível em: <<https://even3.blob.core.windows.net/processos/24f29699f55a428ab47e.pdf>>. Acesso em: 12 maio 2024.

APÊNDICE A – INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

Checklist para coleta de dados - Itens avaliados
1) Data de publicação do edital: DD/MM/AAAA
2) Data da licitação: DD/MM/AAAA
3) Data da homologação: DD/MM/AAAA
4) Houve impugnação? () Sim () Não 4.1) Precisou de retificação de edital? () Sim () Não 4.2) Se sim, quais os novos prazos de retificação de edital? 4.2.1) Reabertura: DD/MM/AAAA 4.2.2) Data de Licitação: DD/MM/AAAA 4.2.3) Data da Homologação: DD/MM/AAAA
5) Diferença de dias úteis da publicação do edital até a data da licitação: 5.1) Sem impugnação; 5.2) Impugnados improcedente; 5.3) Impugnados procedente com retificação de edital.
6) Diferença de dias úteis da data da licitação até a homologação final: 6.1) Sem impugnação; 6.2) Impugnados improcedente; 6.3) Impugnados procedente com retificação de edital.
7) Diferença de dias úteis entre a data da publicação do edital até a homologação: 7.1) Sem impugnação; 7.2) Impugnados improcedente; 7.3) Impugnados procedente com retificação de edital.
8) Média de dias úteis entre a data publicação do edital até a data da licitação: 8.1) Sem impugnação; 8.1.1) Geral; 8.1.2) Bens; 8.1.3) Serviços; 8.2) Impugnados improcedente: 8.2.1) Geral; 8.2.2) Bens; 8.2.3) Serviços; 8.3) Impugnados procedente com retificação de edital: 8.3.1) Geral; 8.3.2) Bens; 8.3.3) Serviços;
9) Média de dias úteis entre a data da publicação do edital até a homologação: 9.1) Sem impugnação; 9.1.1) Geral; 9.1.2) Bens; 9.1.3) Serviços; 9.2) Impugnados improcedente: 9.2.1) Geral; 9.2.2) Bens; 9.2.3) Serviços; 9.3) Impugnados procedente com retificação de edital: 9.3.1) Geral; 9.3.2) Bens; 9.3.3) Serviços;
10) Média de dias úteis entre a data da publicação do edital até a homologação: 10.1) Sem impugnação; 10.1.1) Geral; 10.1.2) Bens; 10.1.3) Serviços; 10.2) Impugnados improcedente: 10.2.1) Geral; 10.2.2) Bens; 10.2.3) Serviços; 10.3) Impugnados procedente com retificação de edital: 10.3.1) Geral; 10.3.2) Bens; 10.3.3) Serviços;
11) Distinguir pregões eletrônicos sem retificação dos retificados (média geral; bens; serviços): 11.1) Média de dias úteis entre a data da publicação do edital e a licitação; 11.2) Média de dias úteis entre a data da licitação e a data da homologação; 11.3) Média total de dias úteis desde a publicação do edital até a homologação; 11.4) Média total de dias úteis (tempo total de tramitação).
12) Qual o total de pregões eletrônicos publicados no ano de 2023? 12.1) Qual a quantidade de pregões eletrônicos destinados para a aquisição para bens? E para serviços? Identificação e descrição. 12.2) Qual a quantidade de pregões eletrônicos com registro de preços? Identificação e descrição. 12.3) Houve pregão eletrônico revogado, anulado, fracassado ou deserto? Quantos? Identificação e descrição.